



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição n° 4265 Ano 14
Data: 2 a 4/ 12 / 2017

Dispõe sobre o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, os quais podem ser executados diretamente, conforme recomendar a necessidade de preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o acesso e a circulação de veículos de turismo no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.495, de 22 de dezembro de 1999 que autoriza o Poder Executivo a instituir o *Projeto Ruas Livres*, mediante a adoção de medidas administrativas direcionadas para garantir a segurança e a fluidez do trânsito nas vias e logradouros públicos da Cidade;

CONSIDERANDO a importância de se garantir uma melhor qualidade de vida da população, a democratização dos espaços públicos, a fluidez do trânsito e os cuidados com o meio ambiente atingido,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O acesso, a circulação e a permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, nos limites territoriais do Município de Cabo Frio dependerá de prévia autorização a ser emitida pelo órgão gestor de mobilidade urbana, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2° Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – veículo de turismo: as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários;

II – *city tour*: serviço de transporte turístico de superfície com reserva em prestadores de serviços turísticos, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em ônibus, micro-ônibus, vans e similares com itinerário voltado para visitaç o dos principais pontos turísticos do Munic pio, sem incluir pernoite ou hospedagem;

III – im veis de aluguel: as casas ou apartamentos de particulares utilizados para hospedagem de grupos de turistas por certo per odo, mediante remuneraç o;

IV - excurs o com hospedagem em estabelecimentos registrados junto ao Minist rio do Turismo (CADASTUR): aquela direcionada aos empreendimentos destinados a prestar servi os de alojamento tempor rio, ofertados em unidades de frequ ncia individual e de uso exclusivo do h spede, bem como outros servi os necess rios aos usu rios, mediante adoç o de instrumento contratual, t cito ou expresse, e cobran a de di ria;

V – excurs o sem reserva (*day use*): aquela em que o grupo de turistas permanece na Cidade por apenas 1 (um) dia, sem pernoitar ou se hospedar e sem reserva em prestadores de servi os turísticos;

VI – prestadores de servi os turísticos: aqueles definidos no art. 21 da Lei Federal n  11.771, de 17 de dezembro de 2008;

VII – alta temporada: os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, mar o e julho, incluindo os feriados nacionais e estaduais;

VIII -  rg o gestor de mobilidade urbana: A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Ordem P blica.

CAP TULO II DA AUTORIZAÇ O DE ACESSO

Art. 3  O pedido de autorizaç o de acesso dos ve culos de turismo, provindos de outros munic pios, dever  ser formulado pelo interessado, com anteced ncia m nima de 10 (dez) dias  teis em rela o   data prevista para a chegada do ve culo.

Par grafo  nico. O pedido de autorizaç o ser  apresentado por meio de formul rio padr o, conforme modelo constante do Anexo  nico deste Decreto, onde dever o ser prestadas as seguintes informa es:

I – identificaç o completa do requerente;

II - identificaç o da empresa respons vel pelo ve culo de turismo, com endere o completo e o n mero de inscri o no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica - CNPJ;

III – n mero da placa do ve culo de turismo;

IV – localidade de origem da excurs o;

V – local de destino;

VI – data e horário de chegada da excursão;

VII – data e horário de retorno da excursão à localidade de origem.

Art. 4º O pedido de autorização de acesso e os documentos descritos no art. 6º deverão ser encaminhados ao setor competente do órgão gestor de mobilidade urbana, por meio do endereço eletrônico: terminaldeonibus@cabofrio.rj.gov.br.

Art. 5º Recebido o formulário padrão devidamente preenchido, consoante o parágrafo único do art. 3º, o órgão gestor de mobilidade urbana terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise do pedido de autorização de acesso.

Parágrafo único. As autorizações de acesso ficam limitadas ao número de vagas existentes nos locais destinados ao estacionamento de veículos de turismo.

Art. 6º Após o deferimento da autorização de acesso, o interessado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo, deverá providenciar o envio da seguinte documentação:

I – cópia do comprovante de recolhimento da tarifa prevista no art. 9º deste Decreto;

II - cópia simples do comprovante de registro do veículo junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR e à Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT;

III – comprovante de reserva em prestadores de serviços turísticos e identificação do guia de turismo, quando for o caso;

IV – cópia simples do contrato de locação, na hipótese de excursão com hospedagem em imóvel de aluguel.

Art. 7º Os veículos de turismo, com autorização de acesso deferida, ao chegarem ao Município de Cabo Frio deverão se dirigir ao Setor de Triagem, cujo endereço será informado por ocasião da autorização de acesso.

Art. 8º No ato da triagem, os veículos de turismo receberão uma senha de acesso à Cidade e a informação do local autorizado para desembarque, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – lista de passageiros;

II – original do documento comprobatório de recolhimento da tarifa prevista no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A senha de acesso deverá estar afixada no pára-brisa do veículo desde a sua chegada até a sua partida, para efeito de fiscalização pelos órgãos municipais competentes.

Art. 9º Os veículos de turismo somente poderão efetuar o embarque e desembarque de passageiros nos locais e horários definidos pelo órgão gestor de mobilidade urbana do Município.

Art. 10. Após o desembarque, os veículos de turismo deverão, obrigatoriamente, se dirigir ao Terminal de Ônibus de Turismo - TOT, onde deverão ficar estacionados até a sua volta aos seus locais de origem.

Art. 11. A eventual saída dos veículos de turismo do TOT, antes da data de retorno aos seus locais de origem, deverá ser solicitada previamente por ocasião do preenchimento e envio do formulário padrão, consoante o Anexo Único deste Decreto

Art. 12. Será obrigatória a presença de um guia de turismo local ou regional devidamente credenciado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos casos de *city tour* e excursão sem reserva, inclusive para os veículos emplacados nos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 13. As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de veículos de turismo, nos locais previamente delimitados pelo órgão gestor de mobilidade urbana, são fixadas conforme os seguintes valores:

I – excursão com hospedagem em estabelecimentos registrados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR):

- a) ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) vans e similares: R\$ 100,00 (cem reais);

II - excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) vans e similares: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na baixa temporada e R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos períodos de alta temporada;
- b) micro-ônibus: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na baixa temporada e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos períodos de alta temporada;
- c) vans e similares: R\$ 500,00 (quinhentos reais), na baixa temporada e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), nos períodos de alta temporada;

IV - *city tour*:

- a) ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) vans e similares: R\$ 100,00 (cem reais);

V – excursão sem reserva (*day use*):

- a) ônibus: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais);
- c) vans e similares: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

§ 1º A tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No caso de ser excedido o prazo estipulado no § 1º, será cobrado um adicional de 10% (dez) por cento por diária excedente.

§ 3º Os valores previstos no **caput** serão atualizados anualmente pelo índice adotado pelo Poder Executivo.

§ 4º Ficarão isentos da tarifa prevista no inciso IV os veículos de turismo utilizados para *city tour* que forem emplacados nos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios.

Art. 14. No caso da realização de evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, organizado pela municipalidade ou por pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cabo Frio, poderá ser requerida a isenção do pagamento das tarifas previstas neste Decreto, desde que:

I – o evento não tenha fins lucrativos;

II – o requerimento de isenção de tarifa seja protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do evento.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no **caput**, o pedido de isenção será submetido à prévia análise do órgão gestor de mobilidade urbana, que decidirá acerca da isenção requerida.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Os veículos de turismo não poderão:

I – circular no Município de Cabo Frio sem a respectiva autorização de acesso;

II - estacionar nas vias públicas, praças e outros locais não permitidos pelo Poder Executivo;

III - transportar alimentos perecíveis, botijões de gás ou outros mecanismos inflamáveis;

IV – efetuar embarque ou desembarque de passageiros com o motor do veículo ligado.

Art. 17. O descumprimento dos incisos I e II do art. 16 ensejará a retenção do veículo e sua remoção para o Depósito Público Municipal, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 1.495, de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Os veículos de turismo que forem recolhidos ao Depósito Público Municipal, somente serão liberados mediante comprovação do pagamento da tarifa prevista no art. 13 e das respectivas despesas de remoção e estadia.

Art. 18. Competirá à Coordenadoria-Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas – COGELFIP, a fiscalização do transporte de alimentos perecíveis, botijões de gás ou outros mecanismos inflamáveis nos veículos de turismo.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, os alimentos/produtos serão apreendidos pelos agentes da COGELFIP e doados para entidades sem fins econômicos que estiverem regularmente inscritas nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As normas complementares às disposições deste Decreto serão expedidas através de ato administrativo próprio, pelo titular do órgão gestor de mobilidade urbana.

Art. 20. Os valores arrecadados com a cobrança das tarifas previstas neste Decreto serão revertidos para os Fundos Especiais, na seguinte proporção:

I – 60% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Transportes;

II – 40% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 5.032, de 23 de outubro de 2013.

Cabo Frio, 30 de novembro de 2017.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 5.735, DE 30/11/2017.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA ENTRADA E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS DE TURISMO E SIMILARES NA CIDADE DE CABO FRIO – RJ

(*Campos de Preenchimento Obrigatórios)

1. **Endereço de e-mail:** *

2. **Informe a data de chegada à Cabo Frio:** *

Exemplo: 15 de dezembro de 2012

3. **Informe a data de saída de Cabo Frio:** *

Exemplo: 15 de dezembro de 2012

4. **Informe o Tipo de Veículo ***

(Marcar apenas um item)

() Van

() Micro-ônibus

() Ônibus

5. **Informe o Motivo da Visita à Cabo Frio:** *

(Marcar apenas um item)

() Turismo

() Profissional

() Educacional

() Outros

6. Horário Previsto de Chegada: *

Exemplo: 08h30

7. Horário Previsto de Saída: *

Exemplo: 08h30

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÃO

8. Razão Social | Agência de Turismo: *

(Para casos exclusivos onde o organizador seja Pessoa Física, informar nome completo do responsável pelo grupo)

9. CNPJ | Agência de Turismo: *

(Para casos exclusivos, onde o organizador seja Pessoa Física, informar CPF do responsável pelo grupo)

10. CADASTUR: *

11. Local | Agência de Turismo: *

(Informar Cidade e Estado)

12. Nome Completo do Responsável: *

12. Telefone de Contato: *

DADOS DE VEÍCULO E VIAGEM

14. Informe a Placa do Veículo:*

15. Informe o Local de Emplacamento:*

(Marcar apenas um item)

() Armação dos Búzios - RJ

() Arraial do Cabo - RJ

() Cabo Frio - RJ

() Outro: _____

16. Nome do Motorista:

17. CNH:

18. Número de Passageiros: *

19. O Grupo Possui Reserva em Estabelecimento Local? *

(Marcar apenas um item)

() SIM

() NÃO

20. Em caso positivo, assinale a opção correspondente:

(Marcar apenas um item)

() Excursão com hospedagem em estabelecimento registrado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR).

() Excursão com hospedagem em imóvel de aluguel, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e alvará de funcionamento.

() Excursão com hospedagem em imóvel de aluguel, não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e sem Alvará de Funcionamento.

() City Tour

21. Para a opção 1, insira o nome do estabelecimento:

22. Para as opções 2 e 3, insira o endereço do imóvel:

23. Para a opção 4, insira os serviços contratados:

TARIFAS

As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de veículos de turismo, nos locais previamente delimitados pelo órgão gestor de mobilidade urbana, são fixadas conforme os seguintes valores:

I – excursão com hospedagem em estabelecimentos registrados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR):

a) ônibus: **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

b) micro-ônibus: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

c) vans e similares: **R\$ 100,00 (cem reais);**

II - excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Alvará de Funcionamento:

a) ônibus: **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

b) micro-ônibus: **R\$ 300,00 (trezentos reais);**

c) vans e similares: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

III – excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

a) ônibus: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, na baixa temporada e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, nos períodos de alta temporada;

b) micro-ônibus: **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, na baixa temporada e **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, nos períodos de alta temporada;

c) vans e similares: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, na baixa temporada e **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, nos períodos de alta temporada;

IV - city tour:

a) ônibus: **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

b) micro-ônibus: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

c) vans e similares: **R\$ 100,00 (cem reais)**;

V – excursão sem reserva (day use):

a) ônibus: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

b) micro-ônibus: **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**;

c) vans e similares: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**;

A tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de ser excedido o prazo estipulado acima, será cobrado um adicional de 10% (dez) por cento por diária excedente.

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA

24. Declaro para os devidos fins, que todas as informações contidas neste Formulário são verdadeiras. Declaro ainda, que em caso de informação falsa ou preenchimento incompleto, esta autorização poderá ser suspensa. *

() Estou ciente e concordo com todos os termos deste Formulário

() Não concordo

25. Após a confirmação deste formulário, será enviado por email o boleto para recolhimento das tarifas previstas. *

- Estou ciente e concordo com todos os termos deste Formulário
 Não concordo

26. Após a confirmação de pagamento, uma senha de acesso será enviada através do email. Esta senha é indispensável para entrada na Cidade e deverá ser afixada no painel do veículo.

- Estou ciente e concordo com todos os termos deste Formulário
 Não concordo

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

a) cópia do comprovante de recolhimento da tarifa prevista no art. 9º do Decreto nº 5.735/2017;

b) cópia simples do comprovante de registro do veículo junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR e à Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT;

c) comprovante de reserva em prestadores de serviços turísticos e identificação do guia de turismo, quando for o caso;

d) cópia simples do contrato de locação, na hipótese de excursão com hospedagem em imóvel de aluguel.

27. Após o deferimento da autorização de acesso, o interessado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo, deverá providenciar o envio da documentação descrita acima. *

- Estou ciente e concordo com todos os termos deste Formulário
 Não concordo

Publicado no jornal <u>Diário da Costa do Sol</u> Edição nº <u>4265</u> Ano <u>14</u> Data: <u>2 a 4 / 12 / 2017</u>
--